

PROJETO DE LEI N.º 256-B, DE 2019
(Da Sra. Maria do Rosário)

Reconhece as escolas de samba como manifestação da cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. BENEDITA DA SILVA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. MARCELO FREIXO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 256/2019, de autoria da Deputada Maria do Rosário, destinado a reconhecer as escolas de samba – seus desfiles, sua música, suas práticas, suas tradições – como manifestação da cultura nacional.

Apresentado em 04/02/2019, o PL nº 256/19 foi distribuído, no dia 26 do mesmo mês, às Comissões de Cultura e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), nos termos em que dispõe o art. 24, II, proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões.

Tendo sido designado Relator em 17/06/2019, cumprimos o honroso dever nesta oportunidade.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição sob análise tem o objetivo principal reconhecer as escolas de samba como manifestação da cultura nacional e assegurar que o Poder Público garanta a livre atividade das escolas de samba e a realização de seus desfiles carnavalescos.

Em análise preliminar, a proposição atende aos pressupostos constitucionais formais relativos à competência desta Casa. A matéria é de competência comum da União, consoante o disposto no art. 23, V, da Constituição Federal.

No que se refere à juridicidade, entendemos que a proposição em exame não diverge de princípios e regras de direito que possam barrar a sua aprovação por este Órgão Técnico. Ao contrário, buscam dar maior efetividade ao disposto no art. 215 da Constituição da República.

Quanto à técnica legislativa e à redação, o Projeto de Lei n.º 256, de 2019, obedece às disposições da Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Segundo a justificativa, escolas de samba são um dos símbolos da “brasilidade” e o desfile das escolas de samba é uma manifestação cultural genuinamente brasileira, que formaram um novo gênero artístico, um espaço de afirmação da cultura negra e de protagonismo das classes populares, a partir de 1932, quando aconteceu o primeiro desfile de escolas de samba, no Rio de Janeiro.

A Deputada Autora da proposição ainda destaca que além da inegável importância cultural e social, as escolas de samba são responsáveis por milhares de empregos gerados nas oficinas dos barracões, nos ateliers

de costura, no segmento de música e sonorização, entre tantos outros, refletindo também no comércio, na hotelaria e no conjunto do setor de serviços. Assim, ressalta o importante efeito sobre a economia, tanto do carnaval de escolas de samba quanto o de blocos de rua. A título de exemplificação apresenta o impacto gerado no Rio de Janeiro, em 2018, de R\$ 3 bilhões, segundo estudo do Ministério da Cultura/Fundação Getúlio Vargas e em São Paulo, de acordo com pesquisa da Fecomércio/SP, de R\$ 400 milhões no mesmo ano.

Ademais, o art. 215 da Constituição da República prevê que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, por esta razão a presente proposição é tão relevante.

A participação do Poder Público tende a viabilizar a democratização do Carnaval, privilegiando os valores culturais e promovendo a ocupação democrática do espaço público.

Cabe pontuar que o reconhecimento de manifestação da cultura nacional já foi objeto de debate na Comissão de Cultura desta Casa, que se posicionou, através da Súmula nº 1/2013 da CCULT, neste sentido: “A rigor, não existe impedimento legal para se reconhecer determinado bem como manifestação da cultura nacional”. Desta forma, não há óbice para o aprovação deste projeto de lei por esta Comissão.

Tendo em vista o acima exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 256/19.

Sala da Comissão, em 5 de setembro de 2019.

Deputado MARCELO FREIXO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 256/2019, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Marcelo Freixo.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Alencar Santana Braga, Aureo Ribeiro, Celso Maldaner, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Enrico Misasi, Fábio Trad, Herculano Passos, João H. Campos, Joenia Wapichana, Júlio Delgado, Luizão Goulart, Margarete Coelho, Maria do Rosário, Patrus Ananias, Paulo Eduardo Martins, Renildo Calheiros, Samuel Moreira, Sergio Vidigal, Talíria Petrone, Adriana Ventura, Angela Amin, Chiquinho Brazão, Coronel Tadeu, Darcísio Perondi, Francisco Jr., Giovanni Cherini, Guilherme Derrite, Gurgel, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Freixo, Pedro Lupion, Pedro Westphalen, Reginaldo Lopes, Reinhold Stephanes Junior, Rogério Peninha Mendonça, Sanderson e Vicentinho Júnior.

Sala da Comissão, em 26 de setembro de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente